

Prefeitura Municipal de Sobral

C.G.C. 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611-0522 (PABX)

Sobral — Ceará

LEI Nº 060/91

Estabelece eleições di-
retas nas escolas da re-
de pública municipal, e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral de-
cretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido eleições diretas
nas escolas da rede pública para diretoras no município de So-
bral.

§ 1º - Concorrerão a eleição os professores par-
ticipantes do corpo docente da escola.

§ 2º - Terão direito a voto, os funcionários e
os alunos dos respectivos estabelecimentos.

§ 3º - A eleição proceder-se-á no início do ano
letivo sendo selecionados os três (03) mais votados.

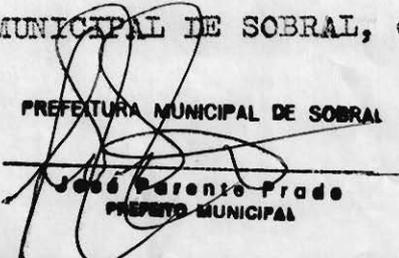
§ 4º - Caberá ao Prefeito Municipal escolher o
Diretor (a) entre os três (03) mais votados, que tomará posse
imediatamente.

§ 5º - As Diretoras (Os) terão mandatos de dois
(02) anos com direito à reeleição.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 24
de setembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL


José Renato Prado
PREFEITO MUNICIPAL

fam.